



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2023

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE
SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E,
ESTABELECE OBRIGAÇÃO AOS
ESTABELECIMENTOS
EMITENTES DE NFS-E, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN, Prefeita Municipal de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande de Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, no Município de Três Forquilhas deverá ser emitida em substituição ao documento fiscal convencional.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, deverá ser emitida por ocasião da prestação do serviço.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, é documento de existência exclusivamente digital, emitido por ocasião da prestação do serviço, gerado e armazenado eletronicamente em base de dados sob a responsabilidade da Administração Municipal de Três Forquilhas, com base nos dados de prestação de serviço declarado pelo prestador, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 3º A validade jurídica da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), garantindo segurança e integridade das informações prestadas.

§ 4º As informações prestadas pelo sujeito passivo na Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e têm caráter declaratório e constituem confissão irretratável de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que não tenha sido devidamente recolhido, sendo documento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigação de os estabelecimentos emitentes da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e exibirem em suas dependências cartaz informando sobre o dever de emissão estabelecido no §1º do art.1º da presente Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos emitentes de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, que deixarem de atender ao disposto no art.2º da presente Lei ficarão sujeitos à penalidade de 100 (cem) UPF/RS (Unidade Padrão Fiscal/Rio Grande do Sul).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 4º Os procedimentos necessários à implementação e à operacionalização das disposições dessa Lei serão regulamentados por decretos e/ou instrumentos normativos próprios do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 04 DE ABRIL DE 2023.


LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal


MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

REG. AS FLS. Nº _____ DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS E DECRETOS Nº
_____ EM DATA SUPRA.